

DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a prestação, o uso, a guarda, a conservação e a fiscalização do serviço de transporte escolar no âmbito do município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o dever constitucional de garantir o transporte escolar como programa suplementar da educação, nos termos do Artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a necessidade de adequação estrita ao Artigo 10 da Resolução CD/FNDE nº 1, de 20 de abril de 2021, que rege o Programa Caminho da Escola, e ao Artigo 15 da Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021, que disciplina o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar;

E considerando a imperativa necessidade de zelar pela segurança dos estudantes, pela eficiência na aplicação dos recursos públicos e pelo atendimento às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta o funcionamento, a organização, a guarda, a conservação, o uso e a fiscalização do transporte escolar, próprio ou terceirizado, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

Artigo 2º - O serviço de transporte escolar tem por objetivo garantir o acesso e a permanência dos alunos da educação básica pública nas unidades escolares, prioritariamente daqueles residentes na zona rural que enfrentam barreiras geográficas de distanciamento.

CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO E DA EXCLUSIVIDADE DA FROTA

Artigo 3º - Os veículos escolares que integram a frota municipal, especialmente os adquiridos por meio do Programa Caminho da Escola do FNDE, serão utilizados exclusivamente para o transporte de estudantes matriculados na rede pública de ensino, sendo categoricamente vedado o seu uso para fins particulares, políticos, eleitorais ou estranhos às atividades de ensino.

Artigo 4º - Em caráter excepcional e desde que não haja prejuízo ao atendimento diário das rotas regulares de transporte letivo, a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar a utilização dos veículos para o deslocamento de estudantes e professores em atividades pedagógicas, esportivas, culturais, feiras de ciências e exames oficiais, desde que formalmente solicitado com antecedência mínima de sete dias úteis e devidamente justificado pela direção da unidade escolar.

CAPÍTULO III - DAS ROTAS, DO MAPEAMENTO E DO CONTROLE

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizado o mapeamento e o georreferenciamento de todas as rotas operadas no município, discriminando os pontos de embarque e desembarque, o itinerário percorrido, a quilometragem diária e a relação de alunos atendidos por veículo, de modo a cumprir as exigências de controle do PNATE.

Artigo 6º - Fica instituído o uso obrigatório do Diário de Bordo ou relatório de controle diário para cada veículo da frota, onde o condutor registrará diariamente o horário de início e término da rota, a quilometragem inicial e final, as ocorrências mecânicas e os abastecimentos realizados, sob pena de responsabilidade funcional em caso de omissão.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA CONDUTORES E VEÍCULOS

Artigo 7º - Os veículos destinados ao transporte escolar, sejam próprios, cedidos ou contratados por meio de empresas terceirizadas, deverão atender rigorosamente às exigências dos Artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro, submetendo-se obrigatoriamente à inspeção semestral para verificação dos equipamentos de segurança e de controle de emissão de gases.

Artigo 8º - Os condutores dos veículos de transporte escolar deverão preencher cumulativamente os requisitos legais vigentes, possuindo idade superior a vinte e um anos, habilitação na categoria “D” ou superior, certidão negativa de antecedentes criminais e comprovação de aprovação em curso especializado de treinamento de condutores de veículo de transporte escolar, nos termos regulamentados pelo CONTRAN.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO, DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Artigo 9º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, garantindo canais abertos para recebimento de denúncias ou sugestões da comunidade escolar.

Artigo 10º - É expressamente proibido aos condutores transportar passageiros que não sejam alunos ou servidores em serviço da educação pública, permitir que pessoas não autorizadas conduzam o veículo, desviar-se das rotas pré-estabelecidas sem autorização expressa, ou operar o veículo em condições técnicas desfavoráveis que coloquem em risco a integridade física dos passageiros.

Artigo 11º - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor público às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação estatutária, e, no caso de empresas terceirizadas contratadas, ensejará a aplicação de

multas, retenção de pagamentos ou rescisão unilateral do contrato administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, utilizando as transferências do PNATE e recursos próprios vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, 22 de junho de 2026.

JOSE LUIS
SOUSA:062
82423368

Assinado de forma
digital por JOSE LUIS
SOUSA:06282423368
Data: 2026.06.26
12:45:36 -03'00'

José Luís Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Id:167C54874B1454C2



DECRETO Nº 020/2026.

De 26 de junho de 2026.

Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Baixa Grande do Ribeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 226/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Baixa Grande do Ribeiro – Piauí, para o quadriênio 2026–2029;
- **CONSIDERANDO** que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos de seus arts. 14, 15, 16 e 17;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;
- **CONSIDERANDO** a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Baixa Grande do Ribeiro – Piauí, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º. Fica aprovada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

- I. A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;
- II. A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;
- III. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de



- IV. planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º. A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

- I. O princípio da intersetorialidade;
- II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;
- III. A territorialização das ações;
- IV. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará como articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social;
- IV – Secretaria Municipal de Planejamento;
- V – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
- VI – Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

- I. Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
- II. Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III. Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI, em 26 de Junho de 2026.

JOSE LUIS SOUSA
 062.824.233-68

JOSE LUIS SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL
 062.824.233-68

Id:0F8BF92D776254F7



DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a prestação, o uso, a guarda, a conservação e a fiscalização do serviço de transporte escolar no âmbito do município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Considerando o dever constitucional de garantir o transporte escolar como programa suplementar da educação, nos termos do Artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a necessidade de adequação estrita ao Artigo 10 da Resolução CD/FNDE nº 1, de 20 de abril de 2021, que rege o Programa Caminho da Escola, e ao Artigo 15 da Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021, que disciplina o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar;

E considerando a imperativa necessidade de zelar pela segurança dos estudantes, pela eficiência na aplicação dos recursos públicos e pelo atendimento às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

DECRETA:**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta o funcionamento, a organização, a guarda, a conservação, o uso e a fiscalização do transporte escolar, próprio ou terceirizado, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro – PI.



Artigo 2º - O serviço de transporte escolar tem por objetivo garantir o acesso e a permanência dos alunos da educação básica pública nas unidades escolares, prioritariamente daqueles residentes na zona rural que enfrentam barreiras geográficas de distanciamento.

CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO E DA EXCLUSIVIDADE DA FROTA

Artigo 3º - Os veículos escolares que integram a frota municipal, especialmente os adquiridos por meio do Programa Caminho da Escola do FNDE, serão utilizados exclusivamente para o transporte de estudantes matriculados na rede pública de ensino, sendo categoricamente vedado o seu uso para fins particulares, políticos, eleitorais ou estranhos às atividades de ensino.

Artigo 4º - Em caráter excepcional e desde que não haja prejuízo ao atendimento diário das rotas regulares de transporte letivo, a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar a utilização dos veículos para o deslocamento de estudantes e professores em atividades pedagógicas, esportivas, culturais, feiras de ciências e exames oficiais, desde que formalmente solicitado com antecedência mínima de sete dias úteis e devidamente justificado pela direção da unidade escolar.

CAPÍTULO III - DAS ROTAS, DO MAPEAMENTO E DO CONTROLE

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizado o mapeamento e o georreferenciamento de todas as rotas operadas no município, discriminando os pontos de embarque e desembarque, o itinerário percorrido, a quilometragem diária e a relação de alunos atendidos por veículo, de modo a cumprir as exigências de controle do PNATE.

Artigo 6º - Fica instituído o uso obrigatório do Diário de Bordo ou relatório de controle diário para cada veículo da frota, onde o condutor registrará diariamente o horário de início e término da rota, a quilometragem inicial e final, as ocorrências mecânicas e os abastecimentos realizados, sob pena de responsabilidade funcional em caso de omissão.

(Continua na próxima página)



CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA CONDUTORES E VEÍCULOS

Artigo 7º - Os veículos destinados ao transporte escolar, sejam próprios, cedidos ou contratados por meio de empresas terceirizadas, deverão atender rigorosamente às exigências dos Artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro, submetendo-se obrigatoriamente à inspeção semestral para verificação dos equipamentos de segurança e de controle de emissão de gases.

Artigo 8º - Os condutores dos veículos de transporte escolar deverão preencher cumulativamente os requisitos legais vigentes, possuindo idade superior a vinte e um anos, habilitação na categoria "D" ou superior, certidão negativa de antecedentes criminais e comprovação de aprovação em curso especializado de treinamento de condutores de veículo de transporte escolar, nos termos regulamentados pelo CONTRAN.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO, DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Artigo 9º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, garantindo canais abertos para recebimento de denúncias ou sugestões da comunidade escolar.

Artigo 10º - É expressamente proibido aos condutores transportar passageiros que não sejam alunos ou servidores em serviço da educação pública, permitir que pessoas não autorizadas conduzam o veículo, desviar-se das rotas pré-estabelecidas sem autorização expressa, ou operar o veículo em condições técnicas desfavoráveis que coloquem em risco a integridade física dos passageiros.

Artigo 11º - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor público às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação estatutária, e, no caso de empresas terceirizadas contratadas, ensejará a aplicação de



multas, retenção de pagamentos ou rescisão unilateral do contrato administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, utilizando as transferências do PNATE e recursos próprios vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI, 22 de junho de 2026.

JOSE LUIS SOUSA:062
82423368

José Luis Sousa

PREFEITO MUNICIPAL

Id:030E87F22D8854C7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
CNPJ: 41.522.178/0001-80



COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DA AGENDA TRANSVERSAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PIAUÍ

José Luis Sousa
(Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro - PI)

Aldi Borges de Sousa
(Vice-Prefeito)

Rita Rodrigues dos Santos
(Secretária Municipal de Educação)

Diane Barbosa de Sousa
(Secretária Municipal de Assistência Social e Mobilizadora Proteção Social)

José Luis Segundo
(Secretário Municipal de Saúde)

Margarete Ribeiro Leite
(Presidente do CMDCA)

Elizândia Dias
(Mobilizadora da Educação)

Clauren Reis
(Secretária Municipal da Juventude)

Kellyo Rodrigues
(Mobilizador Saúde e Nutrição)

Priscilla Oliveira
(Mobilizador Proteção contra Violência - Conselho Tutelar)

José Martins Silva
(Mobilizador Água, Saneamento, Higiene e Mudanças Climáticas)

Jessica Anzolin
(Mobilizador Igualdade Étnico-Racial)

Raimundo Nonato Costa Pereira
(Mobilizador Jovens e Adolescentes - NUCA)

Astrogilda Maria de Sousa
(Articuladora Selo UNICEF - Presidente do Conselho Municipal de Educação)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
CNPJ: 41.522.178/0001-80



1. IDENTIFICAÇÃO DA AGENDA TRANSVERSAL

1.1 MUNICÍPIO - Baixa Grande do Ribeiro

1.2 ESTADO - Piauí

1.3 REGIÃO - Nordeste do Brasil

1.4 CÓDIGO DO IBGE - 2201150

1.5 DATA DE EMANCIPAÇÃO - 29/04/1992

1.6 ÁREA TERRITORIAL - 7.808,913 km²

1.7 POPULAÇÃO ESTIMADA - A população oficial do município de Baixa grande do Ribeiro é de 13.272 habitantes, de acordo com o Censo Demográfico realizado pelo IBGE. Desse total, 291 pessoas são declaradas indígenas (IBGE, 2022).

1.8 DENSIDADE - 1,70 habitantes por km², conforme o Censo IBGE (2022).

1.9 REGIÃO GEOGRÁFICA - Região Intermediária: Florianópolis; Região Imediata: Uruçuí; Microrregião: Alto Parnaíba Piauiense; Mesorregião: Sudoeste Piauiense.

1.10 BIOMA PREDOMINANTE - Cerrado

1.11 VIGÊNCIA DO PPA - 2026 a 2029

1.12 PERÍODO DE ELABORAÇÃO - PPA - Dezembro-2025 / Agenda Transversal: Junho-2026.

(Continua na próxima página)